



MANUAL DE FISCALIZAÇÃO CONJUNTA



Manual de Fiscalização Conjunto

Versão 1.0

EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO PLANO

EMAP

Alisson Andre Silva Luz

Alessandro Neves

Carlos Gustavo Ribeiro Souto Santos

Ellen Brissac

Gabriela Heckler

George Bezerra

José Antônio Alves Magalhães

URES / ANTAQ

Marcelo Castelo de Carvalho

Henrique Soares Lima

REVISÃO TÉCNICA

Marcelo Castelo de Carvalho

Henrique Soares Lima

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES	5
2.1 CONSIDERA-SE, PARA EFEITOS DESTE MANUAL:.....	5
3. BASE LEGAL	6
3.1 ASPECTOS DA LEI 12.815/13.....	6
3.2 NORMAS APLICÁVEIS A FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELA AP.....	7
4. FISCALIZAÇÃO CONJUNTA EMAP/ANTAQ	8
5. FISCALIZAÇÃO CONJUNTA EMAP/ANTAQ	8
6. INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO	12
7. ANEXOS	13
7.1 TABELA DE IRREGULARIDADES (PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS).....	13
7.2 PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO.....	18
7.2.1 FISCALIZAÇÃO DE OBRAS ARRENDATÁRIAS.....	18
7.2.2 DOCUMENTAÇÃO DE SAÚDE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE.....	19
7.2.3 FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS (CAUÇÃO DE GARANTIA).....	20
7.2.4 FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS (SEGURO).....	21
7.2.5 QUALIFICAÇÃO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS – 1º PROCEDIMENTO... ..	22
7.2.6 QUALIFICAÇÃO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS - 2º PROCEDIMENTO....	23
7.2.7 FISCALIZAÇÃO DE MEIO AMBIENTE PROGRAMADA.....	24
7.2.8 FISCALIZAÇÃO GESMA – DENÚNCIA.....	25
7.2.9 FISCALIZAÇÃO DE ACESSO DE VEÍCULO PELO PAN.....	26
7.3 MODELOS DE DOCUMENTOS.....	27
7.4 GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS.....	34

1. INTRODUÇÃO

As grandes transformações ocorridas no setor portuário vêm provocando pelas empresas e usuários do sistema, demandas por maior eficiência das administrações portuárias, ensejando ações que viabilizem a reorganização institucional e melhorias nos sistemas de gestão de tais órgãos.

E para se manterem vivas nesse novo ambiente, marcado pela entrada de novos players privados, competindo com os portos públicos pela movimentação de cargas, diante de uma pressão cada vez maior da opinião pública por melhorias no sistema portuário, cujas causas são muitas vezes associadas às ineficiências dos organismos públicos e, ainda perante uma postura cada vez mais rigorosa por parte dos órgãos de controle externo e das agências reguladoras, no que diz respeito ao uso de boas práticas de gestão portuária, espera-se das administrações portuárias uma postura diferente, que as possibilitem acompanhar as transformações, de forma a prestar cada vez mais, um serviço bem qualificado aos usuários.

A atividade de fiscalização tem um papel chave neste processo, atuando como instrumento de garantia do cumprimento das Resoluções Internas da Autoridade Portuária, das leis e normas do setor portuário, fazendo com que “desçam” aos níveis mais operacionais, atingindo o cotidiano dos terminais, as grandes obras de infraestrutura, a operação portuária realizada nos costados dos navios e áreas adjacentes, bem como de atividades marítimas na área do porto organizado.

Este manual tem como objetivo principal suprir a necessidade de uma orientação a respeito dos processos de fiscalização sob responsabilidade da Autoridade Portuária, definindo sua alçada de competência, bem como as fronteiras da sua atuação conjunta à ANTAQ, saneando possíveis conflitos de competência existentes após as mudanças introduzidas pela Nova Lei dos Portos, nº 12.815/13.

Busca-se também consolidar o conceito de fiscalização proativa, com foco em ações preventivas às irregularidades, introduzindo mais inteligência aos processos fiscalizatórios, através do uso de técnicas modernas e eficientes, suportadas por ferramental tecnológico de TI.

2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1 CONSIDERA-SE, PARA EFEITOS DESTE MANUAL:

Ação Fiscalizadora: atividade destinada a fiscalizar e regular a prestação de serviços portuários e de transporte aquaviário e à exploração da infraestrutura portuária e aquaviária realizada por equipe de fiscalização da ANTAQ, mediante inspeção física;

Agente de Fiscalização: servidor da ANTAQ com competência para exercer a atividade de fiscalização ou outro serviço público designado por força de convênio de cooperação técnica e administrativa celebrado entre a ANTAQ e órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Agente Fiscal da Autoridade Portuária: é todo empregado, representante da Autoridade Portuária, treinado, capacitado, habilitado e designado por suas respectivas áreas, para fiscalizar pessoas físicas e/ou jurídicas quanto à realização dos serviços de acordo com a regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente.

Áreas críticas: áreas com incidência frequente de irregularidades, definidas a partir do mapeamento do histórico de ocorrências;

Situação crítica: combinação de fatores (área, ente fiscalizado e procedimento) que configurem risco de ocorrência de irregularidades; são definidas a partir de uma análise do histórico de ocorrências;

Áreas “sob controle”: áreas com histórico de incidência de irregularidades considerado sob controle, ou seja, dentro dos parâmetros aceitáveis para determinado processo.

Autuação de Ofício: lavratura do Auto de Infração sem prévia Ação Fiscalizadora, realizada quando o Agente de Fiscalização constatar a materialidade e autoria da infração;

Irregularidade: toda ocorrência identificada pela Autoridade Portuária, que viole os dispositivos legais, regulamentares ou contratuais em matéria de competência da mesma;

Falta grave: toda ocorrência que provoque alto grau de poluição ou dano ambiental, ponha em risco a vida de trabalhadores e transeuntes, a não autorização de acesso dos Agentes Fiscais da Autoridade Portuária às áreas arrendadas, bem como falsear ou negar o fornecimento de informações à CODESP;

Infração: toda ação ou omissão que viole dispositivos legais, regulamentares ou contratuais em matéria de competência da ANTAQ ou outros instrumentos internacionais ratificados pelo Brasil relativos à prestação de serviços de transportes aquaviários e à exploração da infraestrutura aquaviária e portuária. É caracterizada quando não se

verificar o atendimento de uma irregularidade na esfera administrativa, ou quando se constituir falta grave.

Apuração de Ofício: atividade destinada a fiscalizar e regular a prestação de serviços portuários e de transporte aquaviário e à exploração da infraestrutura portuária e aquaviária realizada por Agente de Fiscalização da ANTAQ sem prévia Ação Fiscalizadora;

Processo Fiscalizatório da Autoridade Portuária: processo decorrente da atividade de fiscalização da Autoridade Portuária, destinado à identificação de irregularidades e aplicação de ações corretivas, bem como de submissão à apuração da ANTAQ;

Processo Administrativo Sancionador: processo decorrente da atividade de fiscalização da ANTAQ destinado à apuração de infrações administrativas e à cominação de sanções;

Agente Infrator em potencial: pessoa física ou jurídica que esteja respondendo a Processo Fiscalizatório da Autoridade Portuária;

Agente Infrator: pessoa física ou jurídica que tenha sofrido condenação no Processo Administrativo Sancionador da ANTAQ;

Arrendatária: a Empresa que celebra contrato de arrendamento, para exploração de atividades portuárias, utilizando-se de áreas, instalações e equipamentos para movimentação de cargas e passageiros, mediante licitação pública, com a EMAP;

Operador Portuário: a pessoa jurídica pré-qualificada para a execução de operação portuária na área do porto organizado.

3. BASE LEGAL

3.1 ASPECTOS DA LEI 12.815/13

A Lei nº 12.815/13 em seu artigo 46, inciso I, define infração como toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe em realização de operações portuárias com infringência ao disposto nesta Lei ou com inobservância dos regulamentos do porto, sujeitando-se segundo o Art. 47 às seguintes penas, aplicáveis separada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da falta: (1) advertência, (2) multa, (3) proibição de ingresso na área do porto por período de trinta a cento e oitenta dias, (4) suspensão da atividade de operador portuário, pelo período de trinta a cento e oitenta dias, e (5) cancelamento do credenciamento do operador portuário.

Por sua vez, o artigo 17, § 1º, lista as competências da administração do porto organizado, denominada autoridade portuária, com destaque aos incisos V, VI e XI, que atribuem à mesma a incumbência de: (1) fiscalizar ou executar as obras de construção, reforma ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias; (2)

fiscalizar a operação portuária, zelando pela realização das atividades com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente, e (3) reportar infrações e representar perante a ANTAQ, visando à instauração de processo administrativo e aplicação das penalidades previstas em lei, em regulamento e nos contratos.

Já o Art. 5º, inciso X, da mesma lei, estabelece que são essenciais aos contratos de concessão e arrendamento as cláusulas relativas à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos e dos métodos e práticas de execução das atividades, bem como à indicação dos órgãos ou entidades competentes para exercê-las.

De acordo com o Art. 51-A, fica atribuída à ANTAQ a competência de fiscalização das atividades desenvolvidas pelas administrações de portos organizados, pelos operadores portuários e pelas arrendatárias ou autorizatárias de instalações portuárias, observado o disposto nesta Lei.

3.2 NORMAS APLICÁVEIS A FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELA AP

Visando regulamentar o disposto na Lei nº 12.815/13, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) publicou em 2014, duas normas aplicáveis aos processos fiscalizatórios dos Portos, as resoluções nºs 3259 e 3274.

O art. 26 da Resolução 3274/14 reforça o disposto na Lei nº 12.815/13, e discorre sobre as penalidades aplicáveis, incluindo três novos casos: suspensão, cassação e declaração de inidoneidade, conforme incisos VI, VII e VIII, respectivamente.

Já o art. 27, determina que a sanção de advertência poderá ser aplicada em substituição à penalidade pecuniária, apenas para infrações de natureza leve e média, quando não se julgar recomendável à cominação de multa e desde que não seja verificado prejuízo à prestação do serviço, aos usuários, ao mercado, ao meio ambiente ou ao patrimônio público.

De acordo com os artigos 28, 29 e 30, a sanção de cassação de concessão e de arrendamento caberá ao poder concedente, mediante proposta da ANTAQ; a declaração de inidoneidade será aplicada a quem tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar a execução de contrato; bem como, as penalidades de suspensão, cassação, declaração de inidoneidade e declaração de caducidade devem ser aplicadas em caráter excepcional, quando os antecedentes do infrator, a natureza ou a gravidade da infração indicarem a ineficácia de outras sanções para a correção das irregularidades, observando o disposto na Lei nº 10.233/01.

As seções II, III, IV e V da mesma Lei, discriminam as tipificações que constituem infrações administrativas praticadas respectivamente por: agentes em comum, Autoridade Portuária, arrendatários e operadores portuários, das quais selecionou-se as que referem-se diretamente ao processo de fiscalização, conforme Tabela 1.

4. FISCALIZAÇÃO CONJUNTA EMAP/ANTAQ

TIPIFICAÇÃO	AGENTE INFRATOR
Receber, fazer adentrar na área do porto ou encaminhar ao pátio regulador cadastrado, quando houver, veículo de carga sem o devido agendamento, quando exigido, conforme regulamento do porto organizado ou da instalação portuária, bem como recebê-lo fora do período previamente agendado.	Comum aos agentes – Art.32
Não informar à ANTAQ, no prazo de 24 horas da ocorrência, interrupção à atividade portuária por mais de 24 horas ou seu reinício.	Comum aos agentes – Art.32
Deixar de encaminhar à ANTAQ relatório semestral de acompanhamento das operações realizadas no porto organizado, contendo o resumo dos procedimentos de fiscalização adotados e reportando as principais ocorrências, quando solicitado.	Autoridade Portuária – Art.33
Deixar de encaminhar à ANTAQ relatório de recepção de resíduos provenientes de embarcações, conforme a responsabilidade da operação, até o 15º dia do mês subsequente ao semestre de referência.	Autoridade Portuária – Art.33
Deixar de fiscalizar as obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias.	Autoridade Portuária – Art.33
Deixar de fiscalizar os operadores portuários quanto à manutenção das condições de pré-qualificação.	Autoridade Portuária – Art.33
Deixar de reportar infrações à ANTAQ para a instauração de procedimento sancionador, dentro do prazo de 72 horas após sua ocorrência.	Autoridade Portuária – Art.33

5. FISCALIZAÇÃO CONJUNTA EMAP/ANTAQ

A ação de fiscalizar constitui-se na averiguação de determinada atividade em seu procedimento, zelando pelo cumprimento de regras (leis e normas) pré-estabelecidas. Porém, é razoável afirmar, que tal medida seja o meio e não o fim a ser atingido. A partir de um levantamento minucioso e posterior aglutinação dos objetivos fins do processo de fiscalização, define-se como missão:

“Evitar condutas prejudiciais a Autoridade Portuária, ao Trabalhador Portuário, ao Meio Ambiente, ao Patrimônio Público e a terceiros, bem como garantir a eficiência das operações logísticas”.

A atividade fiscalizatória no âmbito dos portos públicos deve ser realizada de forma conjunta por EMAP e ANTAQ, cada qual na sua alçada de competência, definidas nas leis e normativos infralegais. O Processo Fiscalizatório da Autoridade Portuária ocorre *in loco*, por meio da atuação das equipes de fiscalização no cotidiano das atividades do porto, buscando cumprir a missão supracitada, de forma que as irregularidades constatadas pelos Agentes Fiscais sejam relatadas e imediatamente encaminhadas aos respectivos agentes infratores em potencial, solicitando medidas corretivas. (Figura 1)

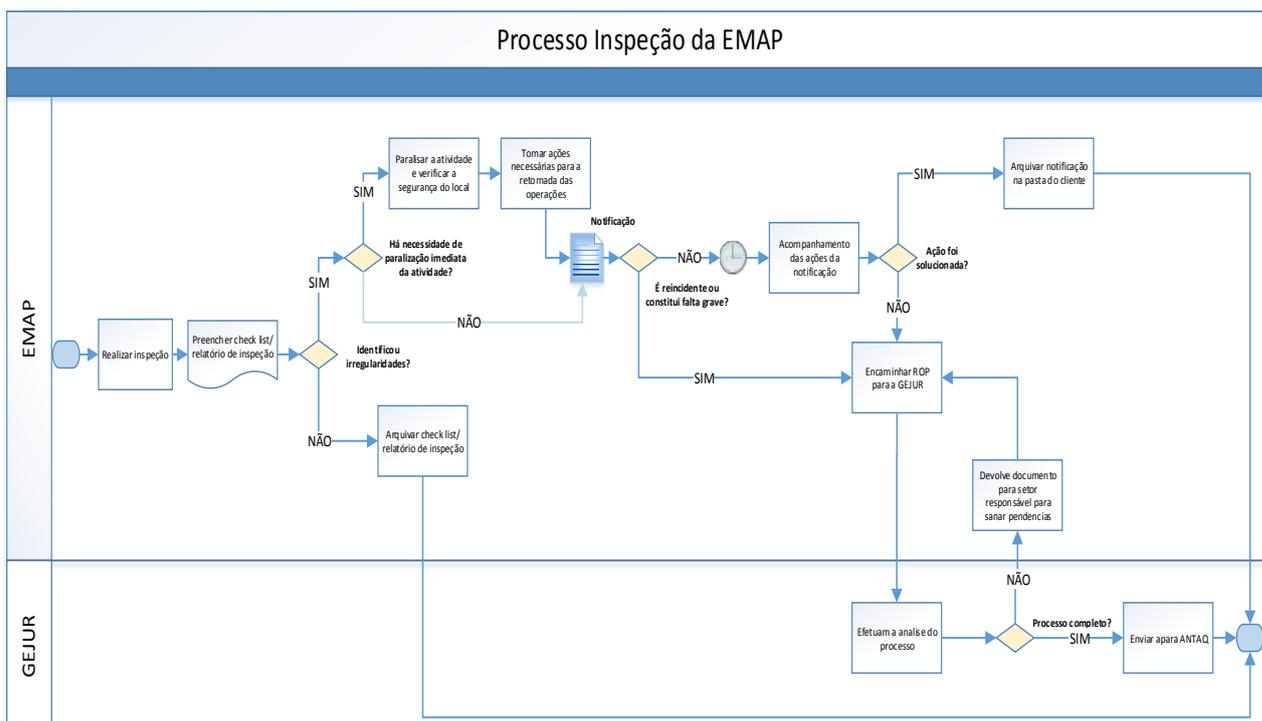
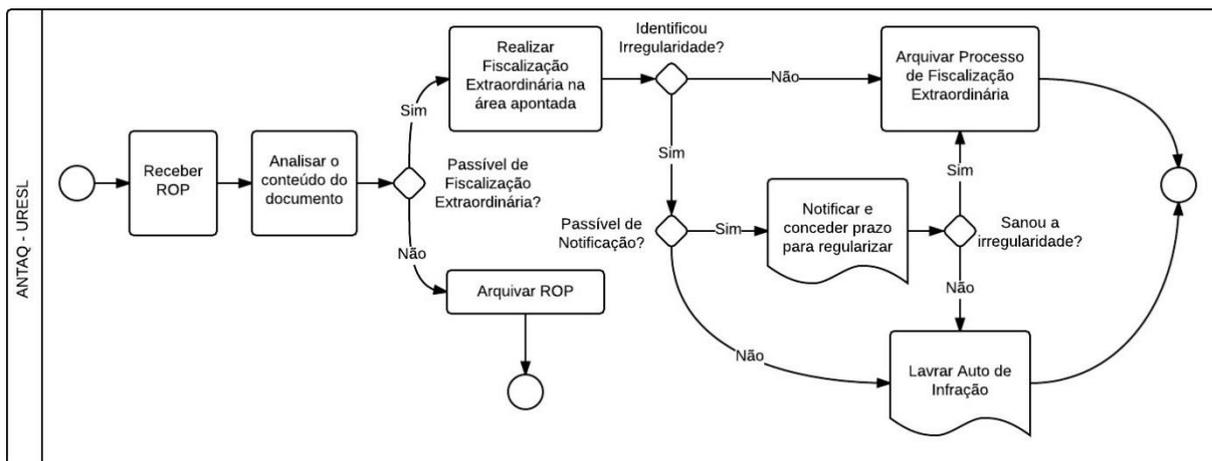


Figura 1 - Processo Fiscalizatório da Autoridade Portuária

Para pleitos não atendidos, casos de reincidência, ou situações que configurem falta grave por parte do agente infrator em potencial, a Autoridade Portuária deve encaminhar o Relatório de Ocorrência Portuária – ROP à ANTAQ, que decidirá pela abertura de Procedimento Administrativo Sancionador, com a lavratura do Auto de Infração – AI, ou pelo seu arquivamento em face da falta de comprovação da autoria e materialidade. (Figura 2)

Figura 2 - Processo Administrativo Sancionador da ANTAQ



A análise e julgamento do conteúdo da irregularidade, relatada pelo Agente Fiscal da Autoridade Portuária, é feita na esfera administrativa pela ANTAQ, conforme disposto na Resolução nº 3259/14.

Os processos fiscalizatórios sob responsabilidade direta da Autoridade Portuária, sujeitos ao procedimento sancionador da ANTAQ, foram divididos de acordo com os seus objetivos, similaridades de escopo e áreas envolvidas, conforme classificação abaixo:

Processos de Fiscalização	Objetivos	Escopo
Operações Portuárias no Cais	<ul style="list-style-type: none"> - Evitar práticas operacionais prejudiciais ao Patrimônio Público; - Evitar práticas operacionais prejudiciais a Terceiros; - Garantir a eficiência das operações logísticas 	<ul style="list-style-type: none"> - Fiscalização in loco nas IPUG e IPUPE, através das Unidades Fiscalizadoras de Operação (UFO), que atuam sob determinada jurisdição; - Fiscalização das operações realizadas no costado do navio, em relação a temas específicos: <ul style="list-style-type: none"> - Procedimentos de atracação; - Operação; - Segurança Patrimonial; - Procedimentos Administrativos; - Segurança do trabalho; - Meio Ambiente.
Instalações	<ul style="list-style-type: none"> - Garantir a manutenção do patrimônio futuro da empresa (reversibilidade pós- contrato); - Garantir a integridade das instalações administrativas e de armazenagem de carga (tanques, silos, pátios e armazéns); 	<ul style="list-style-type: none"> - Atuação in loco nas instalações administrativas e operacionais dos arrendatários; - Fiscalização da utilização de equipamentos de movimentação de carga por Operadores Portuários e Arrendatários.

	- Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos de movimentação de carga.	
Obras de Arrendatários	- Garantir a conformidade entre a execução e o projeto aprovado; - Evitar atrasos no cronograma.	- Fiscalização de técnicas e métodos construtivos; - Conferência dos valores declarados de investimento.
Meio Ambiente	- Evitar práticas operacionais prejudiciais ao Meio Ambiente Marinho; - Evitar práticas operacionais prejudiciais ao Meio Ambiente Terrestre; - Viabilizar o desenvolvimento sustentável das atividades marítimas e portuárias.	- Averiguação de denúncias referente a irregularidades ambientais na área do Porto Organizado; - Fiscalização nas áreas de cais e retroportuárias referente à disposição de resíduos sólidos; - Fiscalização no corpo hídrico referente à disposição de efluentes; - Fiscalização da documentação ambiental de arrendatários / operadores portuários.
Saúde e Segurança do Trabalho	- Garantir a Saúde e Segurança do Trabalhador Portuário.	- Fiscalização in loco nas áreas de cais e retroportuárias referente às condições de trabalho do trabalhador portuário.
Segurança Pública Portuária	- Zelar pela Segurança Pública Portuária	- Garantir o cumprimento do Plano de Segurança Pública Portuária (PSPP).
Contratos	- Zelar pelo atendimento do interesse público (resguardar os direitos de Autoridade Portuária, Poder Concedente e ANTAQ); - Zelar pela otimização do serviço prestado.	Acompanhamento da atuação do arrendatário, referente ao cumprimento do instrumento contratual, em relação a temas específicos: - Caução de Garantia; - Investimentos; - Movimentação Mínima Contratual (MMC); - Licenciamento Ambiental e Certificação de Qualidade; - Seguro.
Controle Logístico de Acessos Terrestres	- Garantir os fluxos terrestres (rodoferroviários) com a programação de atracções, carga e descarga de navios, e com a logística interna dos terminais.	- Fiscalização de acesso aos terminais, no que diz respeito às normas de agendamento rodoferroviário.

Tabela 2 - Processos de Fiscalização da AP

6. INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Relatório de Inspeção: documento utilizado pelo Agente Fiscal da Autoridade Portuária para aferir eventuais irregularidades contrárias às normas da Lei nº 12.815/14, legislação ambiental, de saúde e segurança do trabalho, e de segurança pública portuária, bem como legislação correlata, concedendo ao particular, se assim desejar, o direito à defesa prévia. O mesmo deve conter informações do inspecionado, tais como: razão social, endereço, CNPJ/CPF, atividade principal; bem como o enquadramento infracional da possível irregularidade praticada (Res. nº 3274-ANTAQ).

Registro Diário de Ocorrência (RDO): documento lavrado pela Superintendência da Guarda Portuária para relatar ocorrências de qualquer natureza em instalações portuárias.

Relatório de Ocorrência de Ilícito Penal (ROIP): documento lavrado pela Superintendência da Guarda Portuária ou pelo Terminal Portuário para relatar a ocorrência de ilícitos penais em instalações portuárias, conforme formulário do item 6.3 do presente manual.

Relatório de Ocorrência Portuária (ROP): documento utilizado pela Autoridade Portuária para submeter à apuração da ANTAQ, pleitos referentes a irregularidades identificadas como a indicação da autoria e a materialidade da possível irregularidade, devendo ser protocolado, uma vez que, as irregularidades forem caracterizadas como infrações, ou seja, quando houver a comprovação de reincidência, ou quando se constituir falta grave.

Auto de Infração: documento lavrado pelo Agente de Fiscalização, mediante Ação Fiscalizadora, por meio do qual o Agente de Fiscalização registra e científica o interessado da prática de infração administrativa, aplicando, quando necessário, Medidas Administrativas Cautelares.

Auto de Interdição: documento lavrado pelo Agente de Fiscalização, mediante Ação Fiscalizadora, que registra e científica o interessado da interdição de atividades, operações, áreas, estabelecimentos, instalações, equipamentos e/ou embarcações que oferecem risco ou provocam dano ao serviço portuário, ao patrimônio público, ao meio ambiente, ao trabalhador portuário, ao usuário ou ao mercado portuário e aquaviário.

7. ANEXOS

7.1 TABELA DE IRREGULARIDADES (PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS)

TEMA	TIPIFICAÇÃO	GRADAÇÃO	AGENTE FISCALIZADO
Procedimentos de Atracação	Realizar atracação, movimentação ou desatracação de navios em Instalações Portuárias de Uso Público e Geral – IPUPG sem a presença do funcionário da atracação. Esta infração tornasse grave se provocar acidentes ou prejudicar atracação em pontos adjacentes, incorrendo em seu malogro.	Leve	Operador Portuário e Agente Marítimo
Operação	Descumprir as ordens estabelecidas ou instruções da EMAP no que se refere às operações de estiva, desestiva, carga e descarga, armazenamento, entrega e recepção e quaisquer outras atividades relacionadas com mercadoria.	Leve	Operador Portuário e Arrendatário
Operação	Utilizar sem autorização os equipamentos portuários ou instalações da EMAP.	Leve	Operador Portuário e Arrendatário
Operação	Utilizar inadequadamente, ou sem as devidas condições de segurança, veículos ou equipamentos portuários, a serviço de qualquer Operador Portuário ou prestador de serviço, no âmbito do Porto Organizado de Santos.	Leve	Operador Portuário e Arrendatário
Operação	Obstruir as áreas comuns, com cargas, equipamentos, veículos ou obras.	Leve	Operador Portuário e Arrendatário
Operação	Utilizar áreas secundárias comuns para movimentação de mercadorias.	Leve	Operador Portuário e Arrendatário
Operação	Descartar materiais, equipamentos, cargas, e outros utensílios sem a autorização da Autoridade Portuária.	Leve	Operador Portuário e Arrendatário
Operação	Deixar de efetuar durante o decorrer de cada operação, o recolhimento de resíduos ou produtos e a devida limpeza.	Leve	Operador Portuário e Arrendatário

	peza em toda a área do cais fronteiro ao navio e demais áreas onde ocorrerão as operações portuárias.		
Operação	Estacionar veículos sobre as linhas férreas, ou sem a mínima distância permitida dessas conforme o disposto em resoluções e no CTB, ou da mesma forma armazenar, depositar elemento ou carga que venham a prejudicar a circulação de composições ferroviárias.	Leve	Transportador Rodoviário, Arrendatário e Operador Portuário.
Segurança do Trabalho	Deixar de isolar e sinalizar a área de risco onde se realizam serviços de manutenção, testes e montagens de aparelhos de içar (art. 17º, caput, §1º, Inc. I e VI, Lei nº 12.815/13, c/c o subitem 29.3.5.14 da NR 29 da Portaria nº 158/2006).	Leve	Arrendatário
Procedimentos Administrativos	Não atender os questionamentos formulados pela Autoridade Portuária nos prazos estabelecidos.	Leve	Operador Portuário, Arrendatário e Agente Marítimo
Procedimentos Administrativos	Descumprir os prazos regulamentados para o envio/recebimento das informações relativas à Supervia.	Leve	Operador Portuário e Agente Marítimo
Procedimentos de Atracação	Deixar de manter equipamento de terra afastado das extremidades do navio quando de sua atracação; (art. 17º, caput, §1º, Inc. I e VI, Lei nº 12.815/13, c/c o subitem 29.3.1.4 da NR 29).	Grave	Arrendatário
Procedimentos Administrativos	Deixar de registrar dados em documentos próprios ou não apresentar, na forma e nos prazos estabelecidos, os documentos comprobatórios de produção, movimentação, armazenagem e outros correlatos, especialmente sobre as datas e quantidades que sirvam de base para aplicação das tarifas portuárias.	Grave	Operador Portuário e Agente Marítimo
Segurança do Trabalho	Deixar de fornecer em tempo hábil, a Lista de Mercadorias Perigosas (Resoluções DP n.º 166.2003 e 114.2006) a serem movimentadas, ou ainda descumprir as normas, ordens e instruções sobre a manipulação e armazenamento de produtos perigosos em terra ou a ocultação proposital de suas reais condições.	Grave	Agente Marítimo

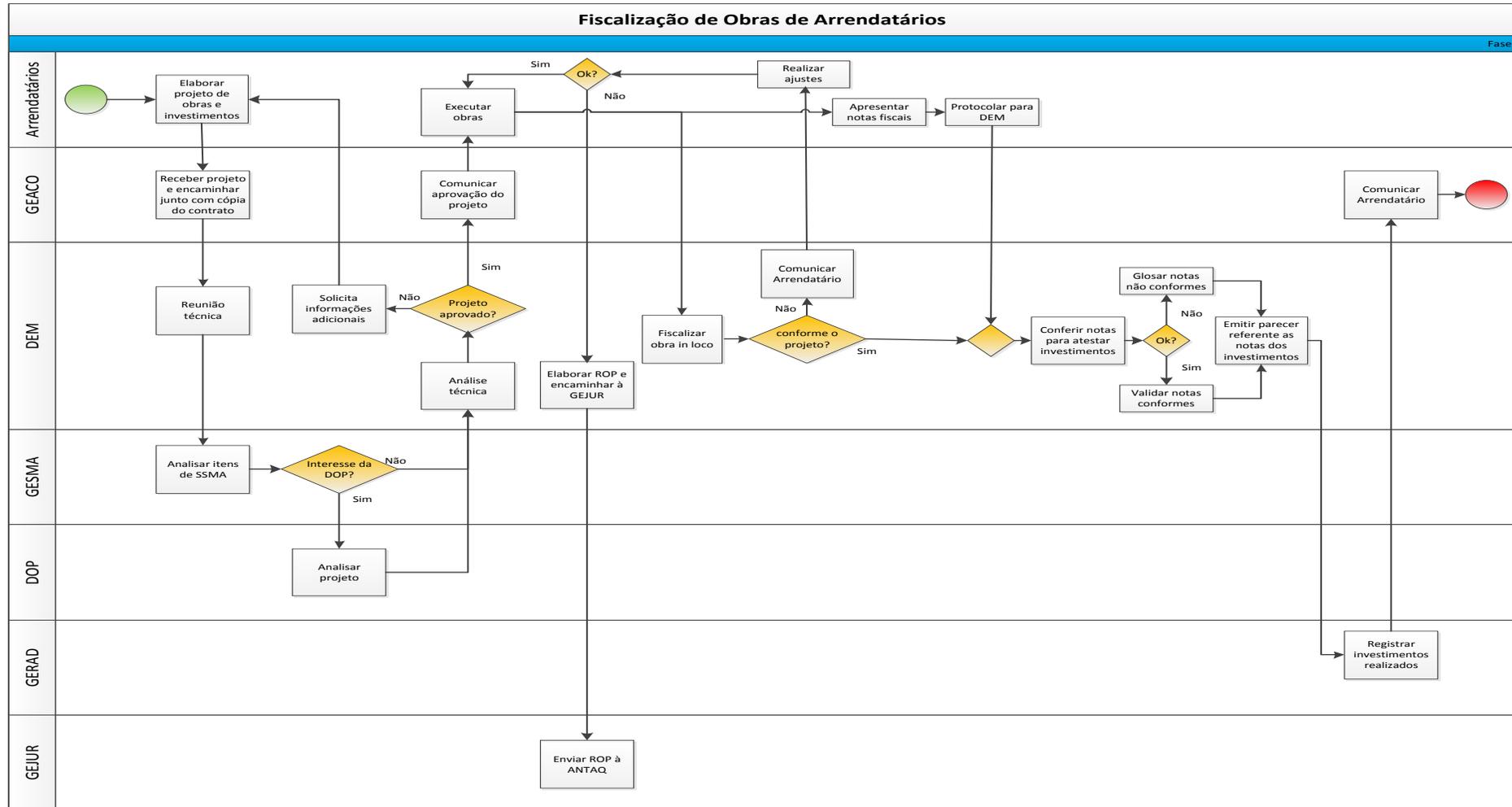
Segurança do Trabalho / Meio Ambiente	Prestar declarações ou informações inverídicas, ou omitir informações, que possam vir a pôr em risco, instalações, equipamentos ou a integridade física dos trabalhadores ou pessoas, bem como a Saúde, Segurança e ao Meio Ambiente.	Gravíssima	Operador Portuário e Arrendatário
Segurança Patrimonial	Violar ou inutilizar lacre, selo ou sinal empregado, por ordem da Fiscalização exercida pela EMAP, ANTAQ ou SEP para identificar ou cerrar estabelecimento, instalação, equipamento, obra, carga, mercadoria ou acessórios.	Gravíssima	Operador Portuário e Arrendatário
Segurança Patrimonial	Extraviar, remover ou alterar materiais e equipamentos, além de vender serviços, em área do Porto Organizado de Santos, cuja instalação esteja suspensa ou interdita por determinação da EMAP.	Gravíssima	Operador Portuário e Arrendatário
Procedimentos Administrativos	Construir ou alterar, sem o devido consentimento da EMAP, quaisquer tipos de obras ou instalações, dentro de terrenos pertencentes à União, assim como aumentar a superfície ocupada que esteja regulamentada por qualquer tipo de instrumento contratual.	Gravíssima	Arrendatário
Segurança do Trabalho	Efetuar trabalho de limpeza ou manutenção de transportador contínuo sem que o equipamento esteja parado e bloqueado (art. 17º, caput, §1º, Inc. I e VI, Lei nº 12.815/13, c/c o subitem da NR 22.8.3)	Gravíssima	Arrendatário
Segurança do Trabalho	Deixar de manter ao longo de todos os trechos do transportador contínuo, dispositivos de desligamento que interrompam seu acionamento quando necessário (art. 17º, caput, §1º, Inc. I e VI, Lei nº 12.815/13, c/c o subitem da NR 22.8.3).	Gravíssima	Arrendatário
Segurança do Trabalho	Deixar de manter em perfeito estado de conservação e funcionamento, as escadas de acesso às plataformas de trabalho (art. 17º, caput, §1º, Inc. I e V, Lei nº 12.815/13; TAC MP 1942/2010).	Gravíssima	Arrendatário
Segurança do Trabalho	Utilizar equipamentos de guindar sem que este emita sinais sonoros e	Gravíssima	Operador Portuário e Arrendatário

	luminosos durante seus deslocamentos. (art. 17º, caput, §1º, Inc. I e VI, Lei nº 12.815/13, c/c o subitem da NR 29.3.5.17).		
Segurança do Trabalho	Não indicar de modo preciso e de fácil visualização, a carga máxima admissível dos aparelhos de içar e dos acessórios de estivagem. (art. 17º, caput, §1º, Inc. I e VI, Lei nº 12.815/13, c/c o subitem da NR 29.3.5.15).	Gravíssima	Operador Portuário e Arrendatário
Segurança do Trabalho / Meio Ambiente	Descumprir as normas que instruem que nas operações carga/descarga das embarcações realizadas com os explosivos Classe 1 sejam as últimas cargas a embarcar e as primeiras a desembarcar (art. 17º, caput, §1º, Inc. I e VI, Lei nº 12.815/13, c/c a alínea “j” do subitem 29.6.4.1 da NR 29 da Portaria nº 158/2006).	Gravíssima	Operador Portuário
Segurança do Trabalho	Deixar de manter o acesso às rampas, escadarias de acesso mar terra - terra mar, fora do alcance do raio da lança de guindaste, pau-de-carga, carregadores e descarregadores de navios ou assemelhado.	Gravíssima	Operador Portuário e Arrendatário
Segurança do Trabalho	Deixar de desligar e fixar em posição segura para os trabalhadores e a operação portuária, os equipamentos de guindar que não estão em operação. (art. 17º, caput, §1º, Inc. I e VI, Lei nº 12.815/13, c/c o subitem da 29.3.5.19 da NR 29 da Portaria nº 158/2006).	Gravíssima	Operador Portuário e Arrendatário
Segurança do Trabalho	Deixar de observar as condições de utilização, dimensionamento e conservação de cabos de aço, anéis de carga, manilhas e sapatilhos para cabos de aço usados nos acessórios de estivagem, nas lingas e outro dispositivos de levantamento que formem parte integrante da carga. (art. 17º, caput, §1º, Inc. I e VI, Lei nº 12.815/13, c/c o subitem).	Gravíssima	Operador Portuário e Arrendatário
Segurança do Trabalho	Deixar de dispor nos armazéns e silos, onde houver o trânsito de pessoas sinalização horizontal em seu piso, demarcando área de segurança, e sinalização vertical que indique outros riscos existentes no local. (art. 17º, caput, §1º, Inc. I e VI, Lei nº	Gravíssima	Arrendatário

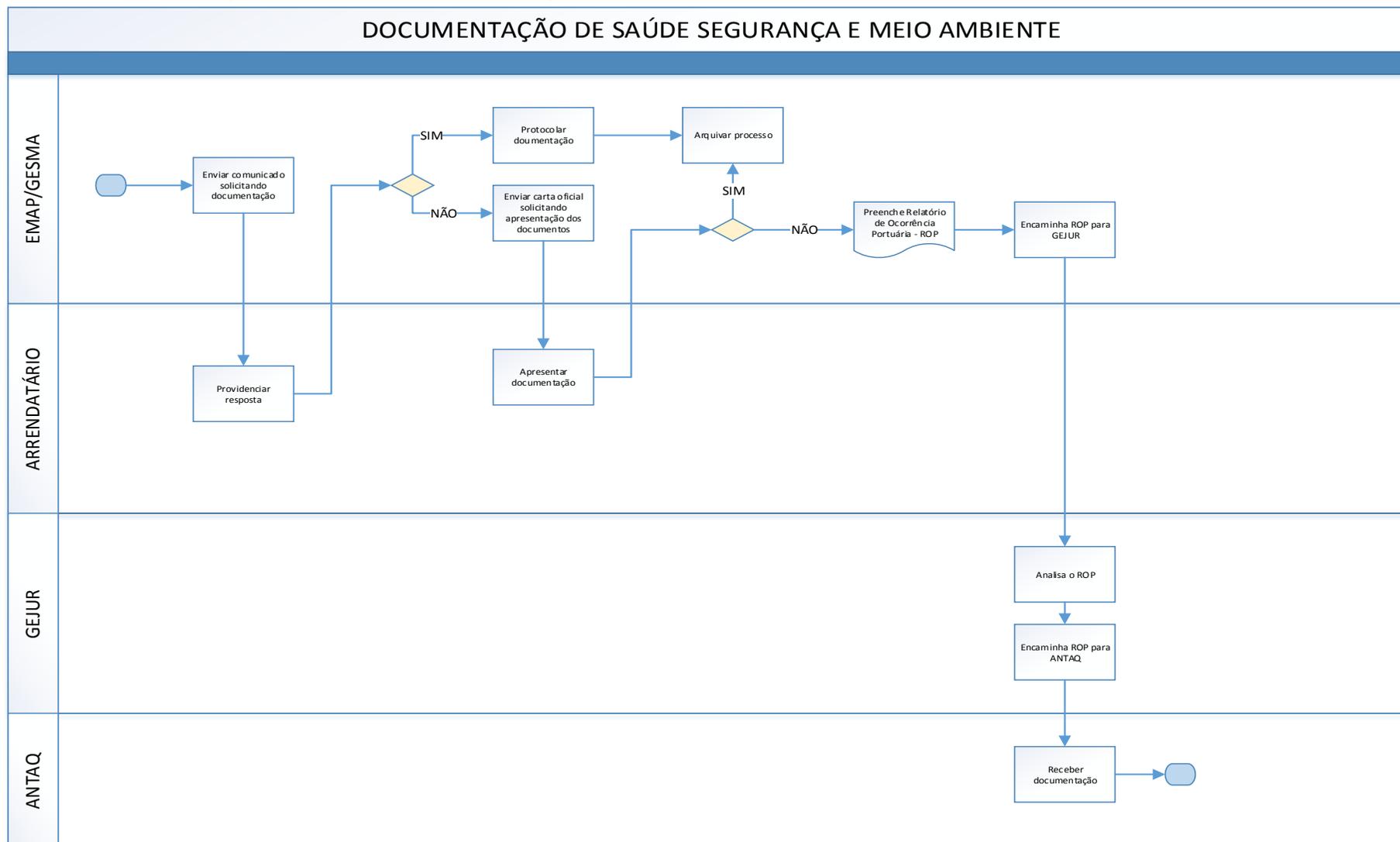
	12.815/13 c/c subitem da NR 29.3.9.6.1 e Portaria 1080 MTE).		
Segurança do Trabalho	Deixar de realizar inspeções visuais e testes periódicos nos mangotes ou de mantê-los em boas condições de uso operacional nas operações com gases e líquidos inflamáveis (art. 9º, caput, da Lei nº 9.719/98, c/c inciso IV da alínea “f” do subitem 29.6.4.2 da NR 29 da Portaria nº 158/2006).	Gravíssima	Operador Portuário e Arrendatário
Segurança do Trabalho	Armazenar explosivos na área portuária e/ou sua movimentação em desacordo com o disposto na NR-19. (art. 17º, caput, §1º, Inc. I e VI, Lei nº 12.815/13 c/c subitem da, c/c o subitem 29.6.5.6.1 da NR-29 da Portaria nº 158/2006).	Gravíssima	Operador Portuário e Arrendatário

7.2 PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

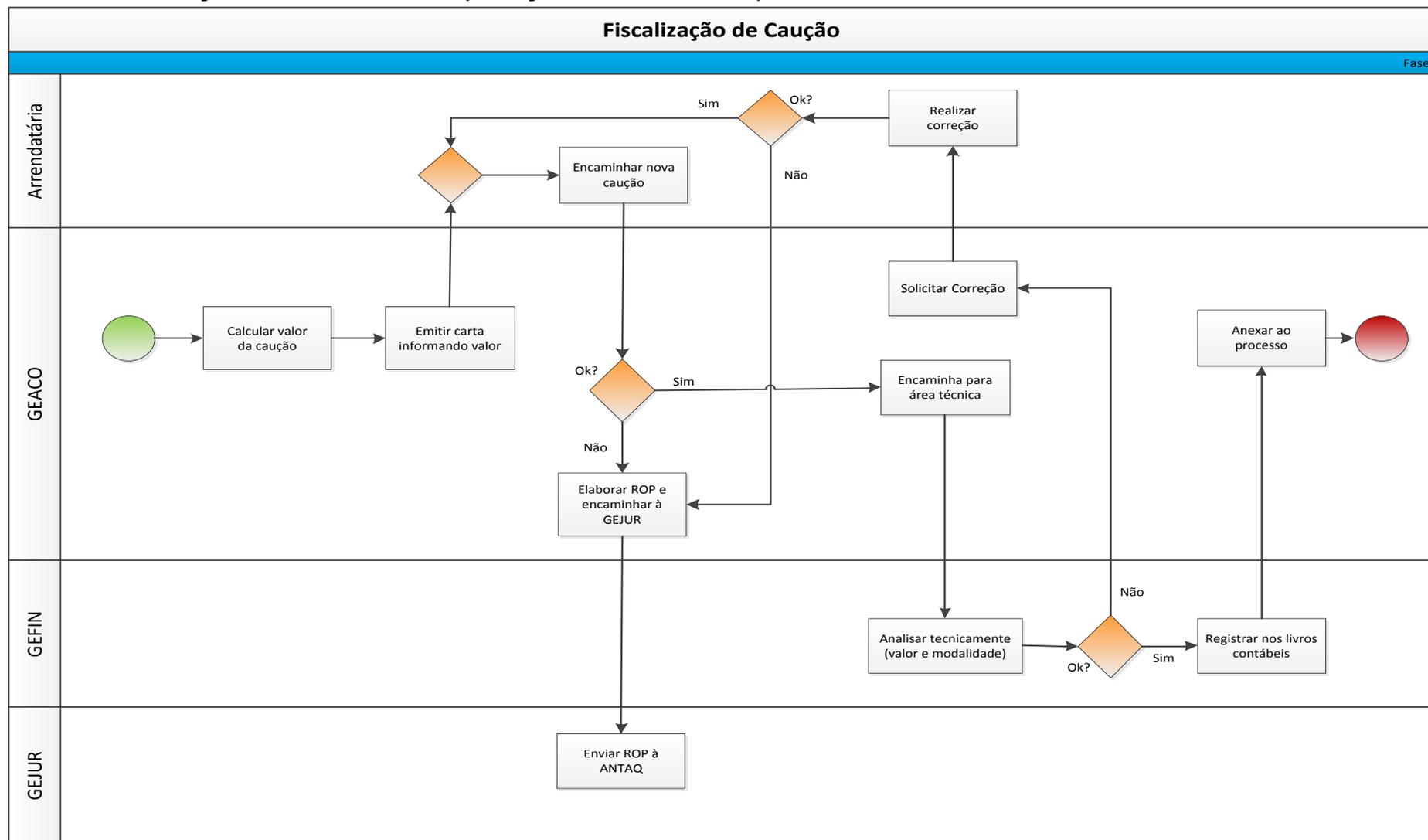
7.2.1 FISCALIZAÇÃO DE OBRAS ARRENDATÁRIAS



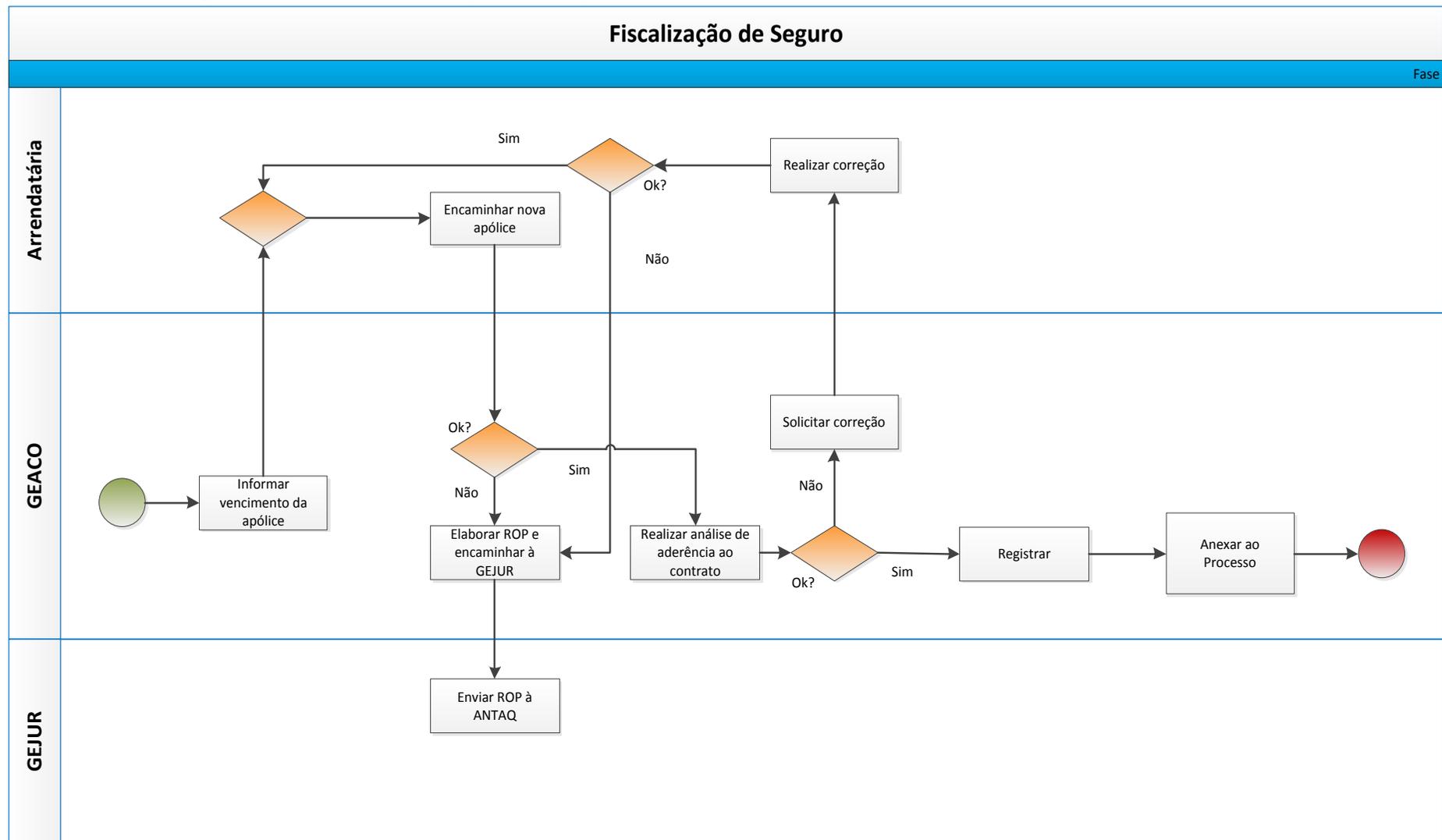
7.2.2 DOCUMENTAÇÃO DE SAÚDE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE



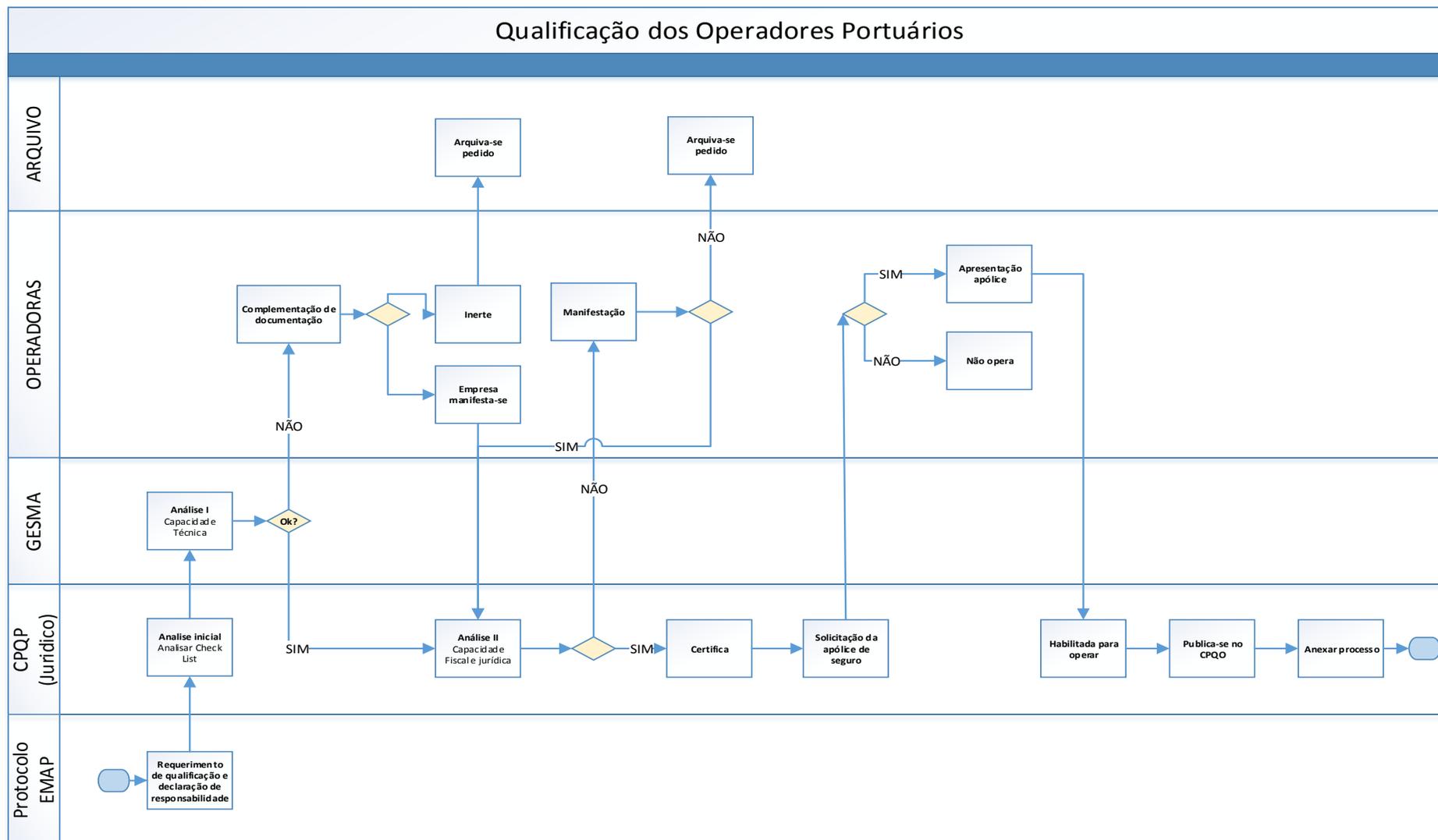
7.2.3 FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS (CAUÇÃO DE GARANTIA)



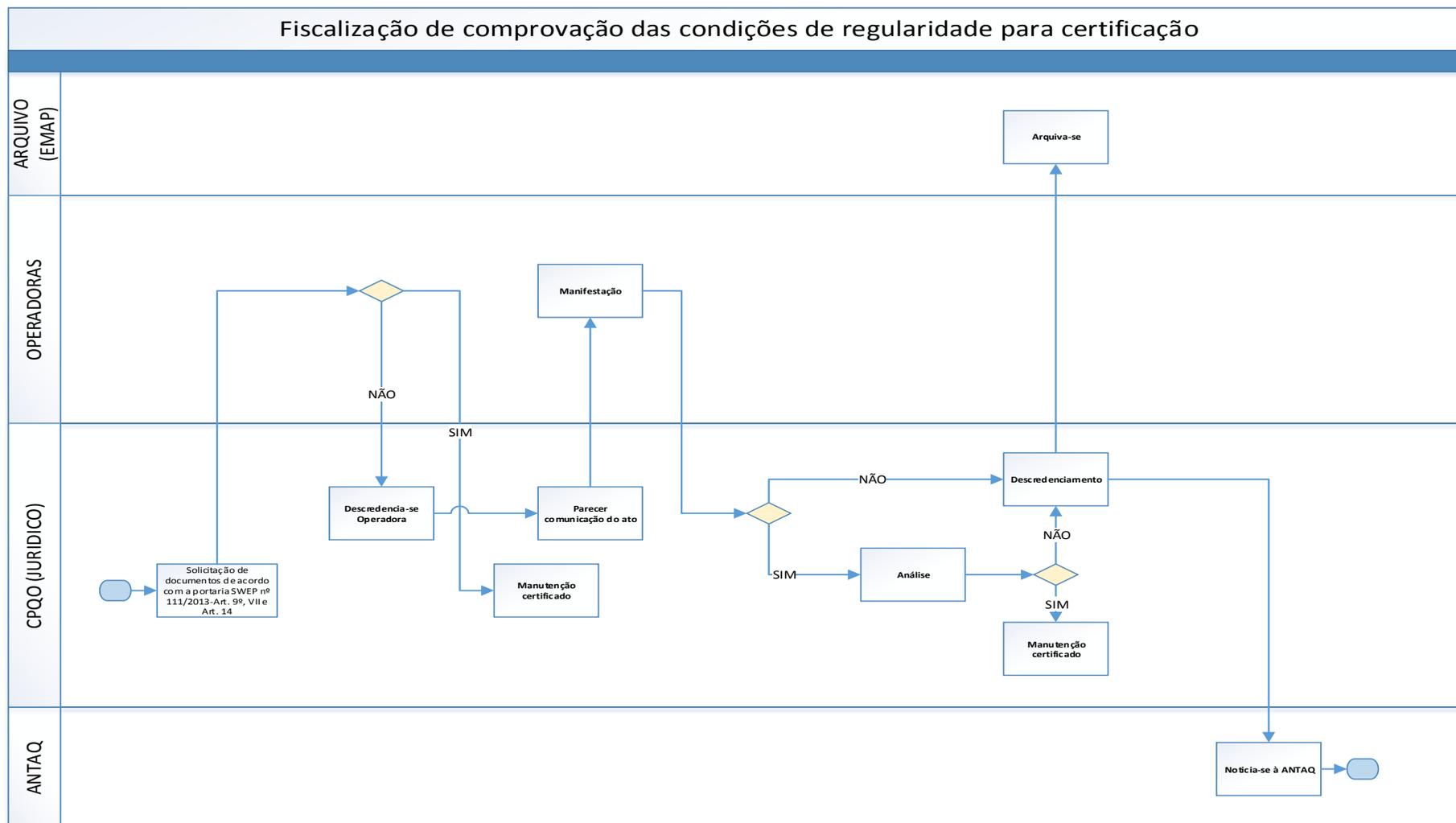
7.2.4 FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS (SEGURO)



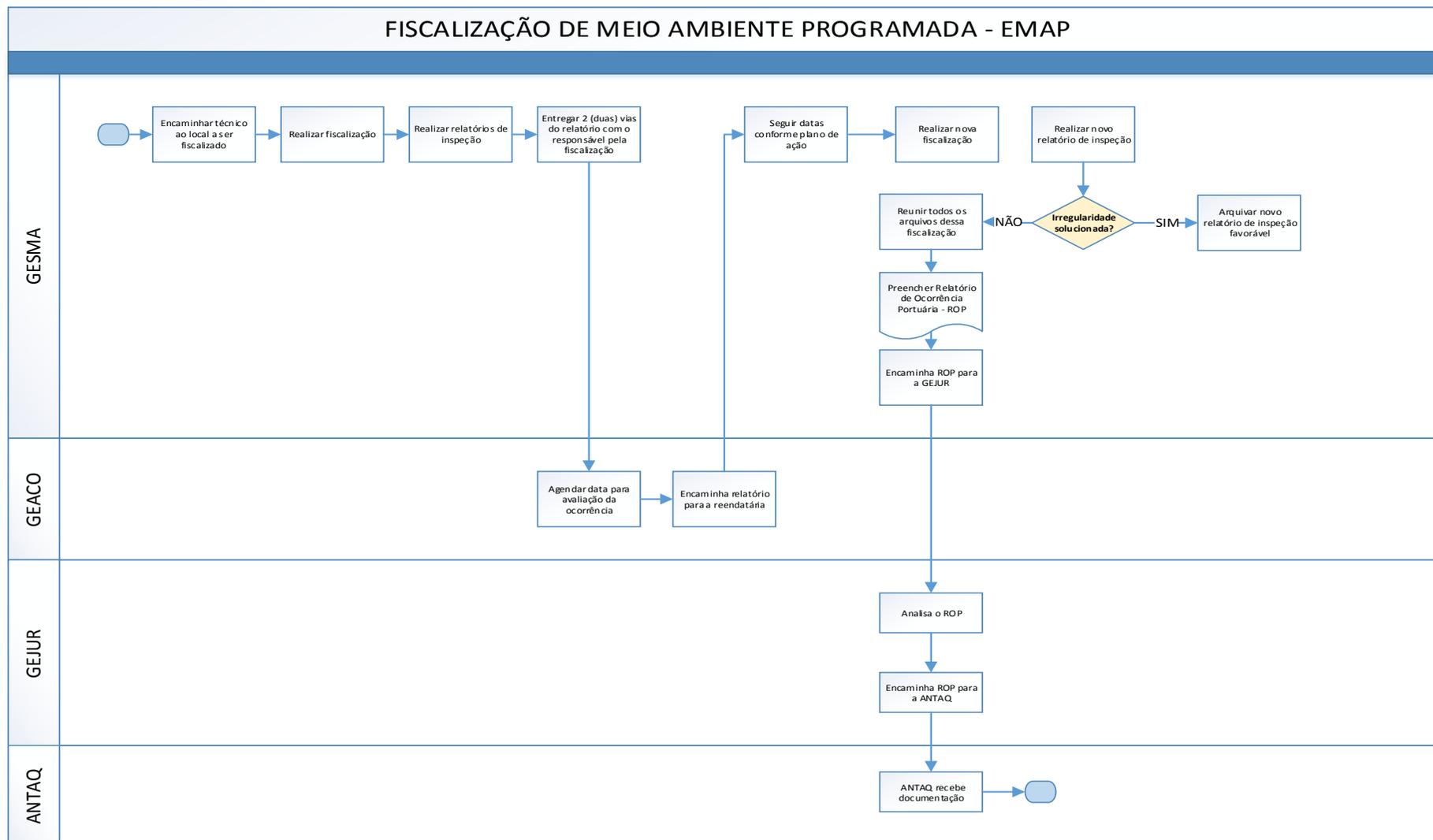
7.2.5 QUALIFICAÇÃO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS – 1º PROCEDIMENTO



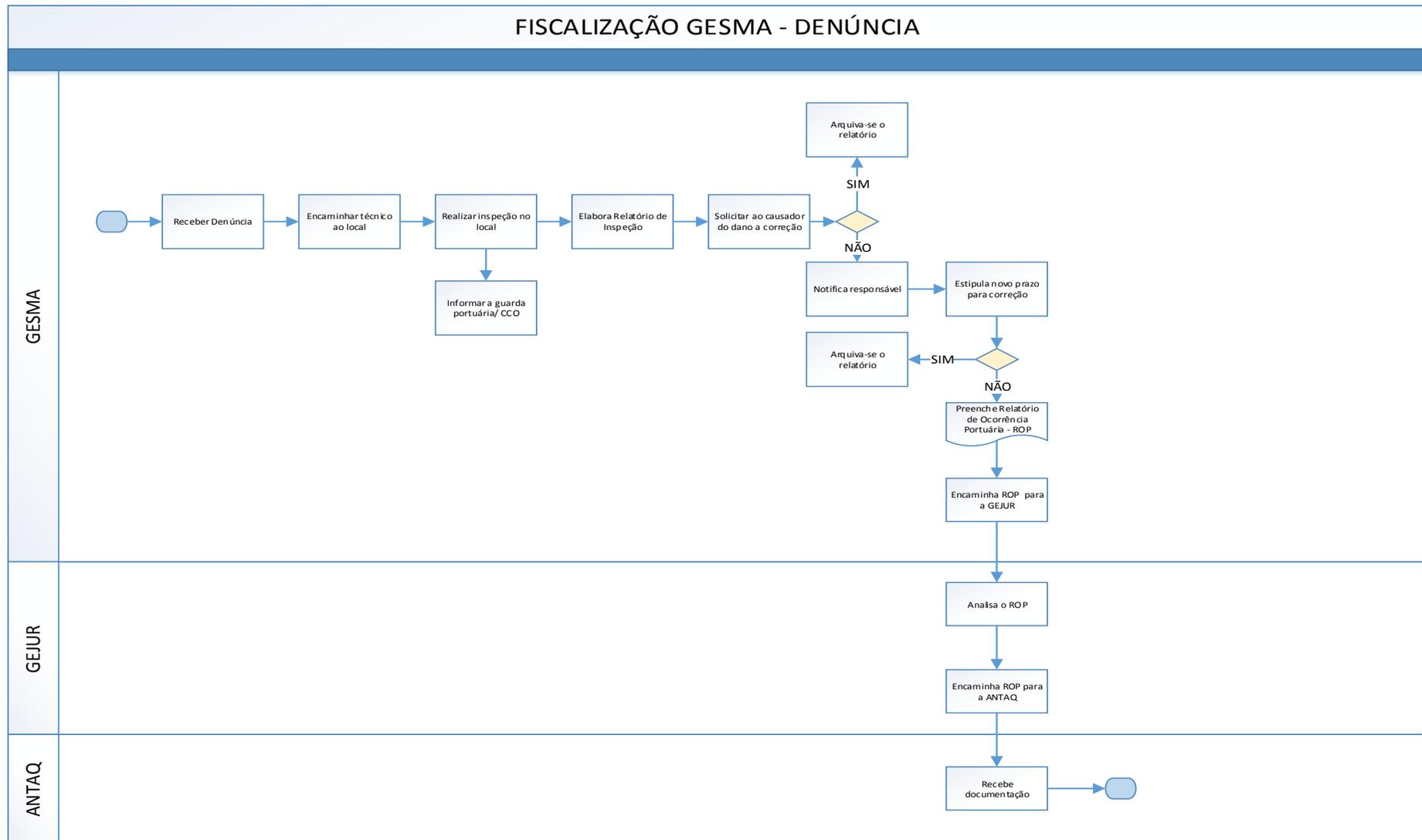
7.2.6 QUALIFICAÇÃO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS - 2º PROCEDIMENTO FISCALIZAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE PARA CERTIFICAÇÃO



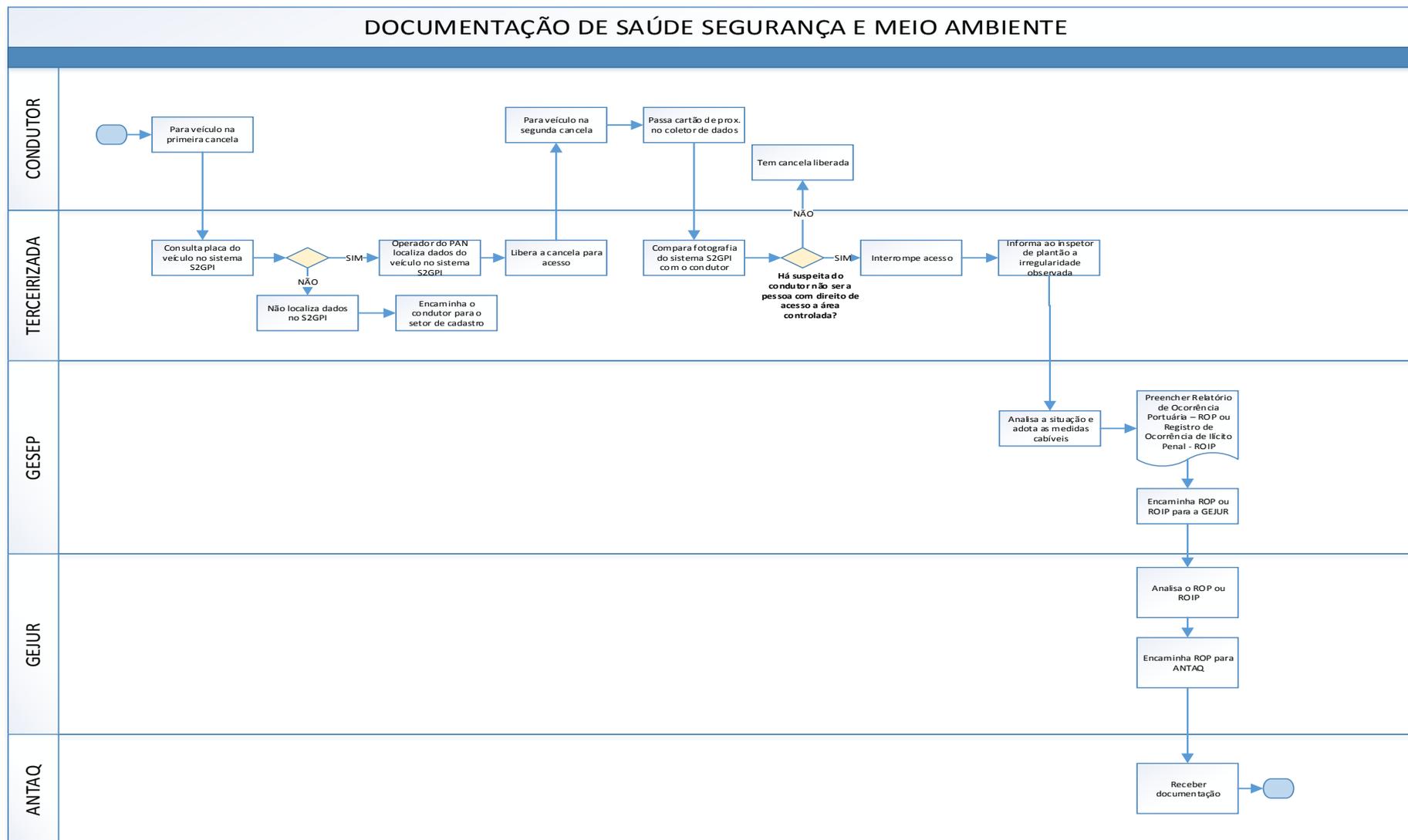
7.2.7 FISCALIZAÇÃO DE MEIO AMBIENTE PROGRAMADA



7.2.8 FISCALIZAÇÃO GESMA – DENÚNCIA



7.2.9 FISCALIZAÇÃO DE ACESSO DE VEÍCULO PELO PAN



7.3 Modelos de Documentos

7.3.1 REGISTRO DE OCORRÊNCIA DE ILÍCITO PENAL – ROIP

7.3.2 REGISTRO DIÁRIO DE OCORRÊNCIA

7.3.3 REGISTRO DE OCORRÊNCIA PORTUÁRIA



REGISTRO DE OCORRÊNCIA DE ILÍCITO PENAL – ROIP
RESOLUÇÃO nº 39/2007 – CONPORTOS/ISPS-code.

ROIP nº

A - IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA/CESPORTOS:						
NOME						
LOCALIZAÇÃO				MUNICÍPIO	UF	
FORA DO PORTO	NO PORTO DE					
B - IDENTIFICAÇÃO DO NAVIO						
NOME	BANDEIRA	Nº DA IMO	TIPO	TONELAGEM BRUTA		
ÚLTIMO PORTO		PAIS	PRÓXIMO PORTO		PAIS	
OFICIAL DE SEGURANÇA DO NAVIO			COMANDANTE			
C - OCORRÊNCIA						
INTERIOR DA INSTALAÇÃO/ARMAZEM/ADMINISTRAÇÃO		PATIO	CAIS/ATRACAÇÃO		AREA DE FUNDEIO	
ROUBO	FURTO	CONTRABANDO	ENTRADA ILEGAL	INVASÃO	OUTROS	
DROGAS		ARMAS		PESSOAS		
TRÁFICO	USO	TRÁFICO	PORTE ILEGAL	TRÁFICO	PROSTITUIÇÃO INFANTIL	
D - CLANDESTINO						
NOME			NACIONALIDADE			
PORTO DE EMBARQUE		PAIS	TENTATIVA DE DESEMBARQUE EM PORTO ANTERIOR			
NOME			NACIONALIDADE			
PORTO DE EMBARQUE		PAIS	TENTATIVA DE DESEMBARQUE EM PORTO ANTERIOR			
E - NARRATIVA DA OCORRÊNCIA						
MUNICÍPIO	UF	DIA	MES	ANO	HORÁRIO	
SUPERVISOR DE SEGURANÇA PORTUÁRIA - SSP			Nº DO REGISTRO DO CERTIFICADO DE SSP/CONPORTOS			

Registro Diário de Ocorrência (RDO)



RELATÓRIO DE TURNO Nº - GESEP

Inspetor Plantonista: Diurno (07:30 às 19:30 h)
 Data (Início do Plantão): Noturno (19:30 às 07:30 h)

01 - FALTAS E ATRASOS

POSTO DE SERVIÇO	VIGILANTE	MAT.	OCORRÊNCIA		JUSTIFICATIVA
			FALTA	ATRASO	

02 - COBERTURA DE POSTO

POSTO DE SERVIÇO	VIGILANTE	MAT.	JUSTIFICATIVA

03 - MATERIAL CONTROLADO

MATERIAL	DESTINO / QUANTIDADE				OBSERVAÇÕES
	Inspetoria	Posto de Serviço	Manutenção	Total	
Armas					
Coletes Balísticos					
Munições					

04 - CONTROLE DE MATERIAIS DIVERSOS

MATERIAL	DESTINO / QUANTIDADE				OBSERVAÇÕES
	Inspetoria	Posto	Manutenção	Total	
Garrafas					
Capa de Chuva					
Rádios					
Lanterna					
Coletes tipo "X"					
Bebedouro					
Cones					

05 - VEÍCULOS EM OPERAÇÃO

MARCA / PLACA	Condutor	Área	Km inicial	Km Final	Km Rodado	Observações
Sandero / QJJ 5773						
Fiat UNO Vivace / OIV 3372						

06- OCORRÊNCIAS

CLASSIFICAÇÃO				DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
EFETIVA	TENTATIVA	OCORRÊNCIAS COM VEÍCULOS	VULNERABILIDADE	
Sem ocorrência	Sem ocorrência	Sem ocorrência	Sem ocorrência	Sem ocorrência

07 - PORTÕES DE ACESSO AO PORTO

Portão	Status / Situação	Hora	Observações
Portão de Cargas Especiais I			
Portão de Cargas Especiais II			

08 - PAN - PORTARIA DE ACESSO NORTE

Matéria Prima / Outros	Descrição da Ocorrência
Bilhetes Armazém:	
Bilhetes Balança:	
Ambulância:	
Cancelas de Entrada:	
Cancelas de Saída:	
Catracas:	
Inner's:	

09 - CCom - CENTRO DE CONTROLE DE COMUNICAÇÃO

OCORRÊNCIAS
Sem ocorrências

10 - REMANEJAMENTOS EMERGÊNCIAIS DE POSTOS

Posto de Serviço	Local Destinado / Área	Solicitante / Autorizador	Observações / Resumo

11 - ORDENS E ANOTAÇÕES DIVERSAS

--

12 - MATERIAL REPASSADO AO INSPETOR PLANTONISTA - ENTRANDO EM SERVIÇO:

Inspetor Plantonista - Saindo de Serviço	Coordenador da COSEP/GESEP	Inspetor Plantonista - Entrando em Serviço
--	----------------------------	--



Relatório de Ocorrência Portuária

Local:	Data:	Horário:	Nº
---------------	--------------	-----------------	-----------

Identificação do Terminal	
Razão Social/Nº Contrato:	Nome Fantasia:
Endereço/Localização:	
Telefone:	Celular:
Nome do Responsável:	E-mail:

Notificação, representando à Antaq, nos seguintes termos:
Data da Notificação: xx/xx/2015
Vimos, através deste, comunicar as irregularidades observadas ao nosso arrendatário/operador portuário/usuário/empresa credenciada, no dia xx/xx/2015, conforme Termo de Notificação em anexo.
Fundamentação Legal:
Anexos: Termo de Notificação nº

Relator/Registro:	Responsável/Registro:
--------------------------	------------------------------

7.4 GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

Agências Reguladoras: órgãos governamentais que exercem o papel de fiscalização, regulamentação e controle da prestação de serviços públicos praticados pela iniciativa privada.

ANTAQ (Agencia Nacional de Transportes Aquaviários): agência reguladora do setor marítimo/portuário.

Áreas de Cais: plataforma contígua à margem do canal.

Áreas Retroportuárias: área situada na retaguarda das áreas de cais.

Movimentação Mínima Contratual: parcela mínima contratual relativa à movimentação de cargas e passageiros.

Sinistro: qualquer evento em que um bem segurado sofre um acidente ou prejuízo material.

Autoridade Portuária: empresa gestora das atividades nos portos organizados, rol de competências expresso no Art. 17 da Lei nº 12.815/13.

Administradora Portuária: sinônimo de Autoridade Portuária.

Caução de Garantia: depósito em valores ou títulos para responder por eventuais desfalques.

Concessão de Arrendamento: cessão onerosa de área e infraestrutura públicas localizadas dentro do porto organizado, para exploração por prazo determinado.

Operações no costado do Navio: operações de carga e descarga do navio, incluindo atividades associadas, tais como, lonamento, varrição e limpeza de cais etc.

Declaração de Caducidade: declaração de extinção do contrato de arrendamento durante sua vigência, por descumprimento de obrigações contratuais pelo arrendatário.

Declaração de Inidoneidade: declaração que impede o punido de contratar e licitar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

EMAP: Empresa Maranhense de Administração Portuária.

Indicadores para a Gestão: instrumento de gestão para monitoramento e avaliação da organização, assim como seus projetos, programas e políticas.

Operações Portuárias: operação de movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas e provenientes de transporte aquaviário, realizada no porto organizado.

Operador Portuário: pessoa jurídica pré-qualificada para a movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, realizada no porto organizado.

Órgãos de controle externo: realizam o controle da execução orçamentária e gestão dos gastos públicos na administração pública, como, por exemplo, os tribunais de contas.

Patrimônio Público: conjunto de bens e direitos, mensurável em dinheiro, que pertence à União, a um Estado, a um Município, a uma autarquia ou empresa pública.

Penalidade Pecuniária: punição de caráter monetário prevista em lei, regulamento ou contrato.

Poder Concedente: exercido por intermédio da Secretaria de Portos da Presidência da República, ao qual compete elaborar o planejamento setorial portuário, dentre outras competências expressas na Lei nº 12.815/13.

Porto Organizado: é o porto construído e aparelhado para atender às necessidades da navegação e da movimentação e armazenagem de mercadorias, concedido ou explorado pela União, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob a jurisdição de uma autoridade portuária.

Terminais Portuários: empresa com infraestrutura adequada para exploração das atividades portuárias.

Trabalhador Portuário: profissional responsável pela colocação, retirada e/ou arrumação de cargas nos porões ou sobre o convés de embarcações.